PORTARIA nº 45
DE 06 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o envio de notificações digitais aos interessados nos processos administrativos e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 1º do artigo 11 da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2006, considerando a alteração feita pela Lei nº 8.851 de 16 de junho de 2021 e em consonância com os artigos 142 a 144, da Lei Complementar nº 33 de 26 de dezembro de 1996 e o artigo 90 da Lei Complementar nº 113 de 1º de novembro de 2005;

Considerando a necessidade de se aprimorar a comunicação com os interessados nos processos administrativos através dos meios digitais de informações;

Considerando a necessidade de aumento da eficiência na gestão dos processos e a redução de custos de envios postais;

Considerando o Parecer nº 2010/2022 da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o envio de notificações dos processos administrativos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA por meio de plataformas digitais de comunicação e/ou troca de mensagens.

§1º Os responsáveis pelo atendimento e pela abertura de novos processos, deverão requerer conjuntamente com os documentos usuais de abertura do processo, o(s) e-mail(s) e/ou número(s) de telefone para o qual possa se dar a comunicação pelas plataformas digitais do art. 1º no requerimento inicial, solicitando ao interessado em assinalar a forma que deseja ser notificado.

§2º Os responsáveis pelo atendimento e posterior comunicação deverão garantir, nas comunicações via plataformas digitais de troca de mensagens registradas no número de telefone do interessado no processo administrativo, que no ato de registro da notificação seja possível conferir que o número no qual o interessado foi notificado é igual ao número telefônico informado no requerimento inicial processo.

§3º As plataformas digitais a que o art. 1º se refere abrange e-mails, a ferramenta "Whatsapp", "Telegram" e demais meios similares de funcionalidades equivalentes.

§4º Considerar-se-á dado ciência da notificação pelo interessado quaisquer respostas para o caso de notificação por e-mail e por aplicativos de troca de mensagem relacionados com o número de telefone ou uma confirmação de leitura de e-mail.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: EWDK-LHHP-PSQB-1EKI

§5º Uma cópia da ciência da notificação pelo interessado deverá ser anexada ao processo.

§6º Havendo irregularidade na concessão ou na manutenção de benefícios, a entidade que gerir o RPPS/SE deve suspender o mesmo benefício, mediante ato específico, publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado, notificando o beneficiário, por via postal com aviso de recebimento, para oferecer defesa, apresentando, se for o caso, provas ou documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

§7º Decorrido o prazo concedido na notificação, a que se refere o parágrafo 6º deste artigo, sem que tenha havido resposta, ou caso a defesa apresentada venha a ser considerada insuficiente ou improcedente, o benefício deve ser cancelado, também mediante ato específico, igualmente publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado, sendo o beneficiário novamente notificado por via postal com aviso de recebimento.

§8º Na hipótese de não se ter recebido a ciência pelos meios digitais de notificação, será tentadas notificações por outros meios, dentre os quais se incluem o contato telefônico, o envio de postal com aviso de recebimento e a citação em diário oficial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 06 de maio de 2022.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

***Publicada no Diário Oficial nº 28.905 de 09 de maio de 2022.**

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Documento assinado utilizando login/senha do sistema Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: EWDK-LHHP-PSQB-1EKI